



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto Municipal nº 001, de 02 de Janeiro de 2017.**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA  
Em 02/01/2017

Calzadinho Silva da Silva  
Servidor

**Regulamenta a Lei Municipal nº 382/2013, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) como veículo oficial de publicação do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), adotado pelo Município pela Lei nº 382/2013 como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação estadual ou federal exigir outra forma de publicação.

**§1º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco atenderão ao calendário designado pela AMUPE e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe).

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMUPE nº 01/2009.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP:  
55.750-000 – PE. CNPJ nº 40.893.646/0001-60. Fone/Fax.: (81)3634-7156.

Site. [www.vertentedolerio.pe.gov.br](http://www.vertentedolerio.pe.gov.br)

*RSol*



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

Em: 02/06/2017  
Alzimir Sousa da Silva  
Servidor

## GABINETE DO PREFEITO

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinaladas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3º** Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco for disponibilizada na internet.

**Art. 4º** Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP:  
55.750-000 – PE. CNPJ nº 40.893.646/0001-60. Fone/Fax.: (81)3634-7156.

Site. [www.vertentedolerio.pe.gov.br](http://www.vertentedolerio.pe.gov.br)

*RSalv*



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 9º** Os atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco deverão atender à forma estabelecida pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE e, em especial, pela Resolução nº 01/2009 que dispõe sobre a sua instituição.

**Art. 10** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LIMA DE SALES

PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA  
Em 02/01/2017  
Celyne Silva da Silva  
servidor



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 9º** Os atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco deverão atender à forma estabelecida pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE e, em especial, pela Resolução nº 01/2009 que dispõe sobre a sua instituição.

**Art. 10** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LIMA DE SALES

PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA  
Em 02/01/2017  
Celyne *[assinatura]* da Silva  
Servidor